MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº63/2024
(Processo Administrativo nº 63060.011857/2024-46)

I – OBJETO:

Aquisição de forno micro-ondas em aço inox, potência mínima de 800W, capacidade mínima de 30 litros, 220v, na cor preta, cinza ou branca, na quantidade de 01 (uma) unidade, pela empresa INOVATTI COMERCIO E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº29.832.182/0001-49. A aquisição justifica-se em razão da necessidade de atendimento das demandas do setor de Internação do Hospital Naval de Brasília (HNBra), devido à inexistência de processo licitatório vigente para aquisição do referido material permanente.

II – CONTRATADA:

Razão Social: INOVATTI COMERCIO E TURISMO LTDA;
CNPJ: 29.832.182/0001-49; e
Endereço: Rua Jandira Reis Garolla 108 Jd. Novo Horizonte, Sorocaba - SP / CEP: 18.071-801.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Aquisição do forno de micro-ondas dar-se-á imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.

IV – AMPARO LEGAL:

A referida contratação encontra respaldo legal no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/21, em virtude da licitação ser dispensável para contratação que envolva valor inferior a R$ *59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)*; e à necessidade de providências céleres para aquisição do forno de micro-ondas para suprir às demandas do Setor de Internação do HNBra.

Cópia para verificação de assinaturas.

V – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

Trata-se de aquisição que envolve valor inferior a R$ *59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)*, e que necessita ser realizado em caráter de fornecimento contínuo, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021. O caso em lide é peculiar e justifica-se em virtude da necessidade de abastecer a copa do Serviço de Nutrição e Dietética com 01 (uma) unidade de forno de micro-ondas, a fim de que sejam otimizados os processos inerentes à distribuição dos alimentos aos pacientes internados no Hospital Naval de Brasília (HNBra) e não há pregão vigente para a aquisição do referido material.

É fato que a inoperância não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Dessa forma, a melhor solução encontrada foi a aquisição do objeto citado, tratando-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)* Vigência"

Sendo assim, respaldados na Lei nº 14.133/21, conclui-se que o afastamento licitatório é plenamente cabível, a fim de permitir o cumprimento do objeto pretendido, fundamentado-se, como dito anteriormente, no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma situação prevista no Diploma Legal mencionado.

Justificadamente, portanto, optou-se por realizar-se o presente processo administrativo, em virtude do exato enquadramento da necessidade deste Nosocômio.

Diante do exposto, para aquisição do objeto optou-se realizar o ato de Contratação Direta por Dispensa de Licitação por meio da empresa INOVATTI COMERCIO E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº29.832.182/0001-49, no valor de R$891,00 (oitocentos e noventa e um reais).

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Ato de Autorização, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário, demonstrado em Mapa Comparativo de Preços, anexo ao Processo.

VI – PREÇO ESTIMADO:

O preço estimado para a presente contratação é de R$891,00 (oitocentos e noventa e um reais).

Cópia para verificação de assinaturas.

VII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha pela empresa INOVATTI COMERCIO E TURISMO LTDA justifica-se em virtude de ao realizar a pesquisa de mercado a empresa ter apresentado a proposta mais vantajosa e pelas condições tempestivas da entrega do item.

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

- Elemento de Despesa ND: 449052; Plano Interno: B441MRZ02DD; PTRES: 174713;
- Código SIASG: CATMAT: 218407 Forno micro-ondas, material: aço inoxidável, capacidade: 31 litros, potência mínima 800 W, voltagem: 220v, características adicionais: timer, prato giratório, na cor prata ou branca.

IX – APLICAÇÃO:

Este Ato de Autorização de Contratação Direta por Dispensa de Licitação aplica-se a aquisição de forno micro-ondas em aço inox, potência mínima de 800W, capacidade mínima de 30 litros, 220v, na cor preta, cinza ou branca, na quantidade de 01 (uma) unidade, pela empresa INOVATTI COMERCIO E TURISMO LTDA, CNPJ: 29.832.182/0001-49 0. A aquisição justifica-se em virtude da necessidade de abastecer a copa do Serviço de Nutrição e Dietética com 1 unidade de forno de micro-ondas, a fim de que sejam otimizados os processos inerentes à distribuição dos alimentos aos pacientes internados no Hospital Naval de Brasília (HNBra) e não há pregão vigente para a aquisição do referido material.

X – DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA comprovou que preenche os seguintes requisitos mínimos necessários:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos).

Cópia para verificação de assinaturas.

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/), além da consulta ao SICAF.

XI – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Em face do acima exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

Brasília, DF, na data da assinatura.

LILIAN PATRÍCIA DA SILVA
Capitão-Tenente (S)
Encarregada do Serviço de Nutrição e dietética
Responsável pela Demanda
ASSINADO DIGITALMENTE

AUTORIZO o presente Ato.

Brasília, DF, na data da assinatura.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA
DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 09-Ato-de-Autorizacao_assinado-(2).pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
LILIAN PATRICIA DA SILVA (CPF ***.484.340-**) em 17/10/2024 17:37:18 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF ***.633.427-**) em 21/10/2024 11:08:30 -0300 (BRT),

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *